



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.299/79

Modifica a redação do Art. 17 da Lei Municipal nº 1.050,
de 28 de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e
três.

Art. 1º - A Nota nº 3 da Tabela VII, para lançamento e cobrança da
Taxa de Serviços Urbanos, do Art. 17 da Lei Municipal nº 1.050, de 28 de
dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e três, passa, por força
desta Lei, a configurar com a redação seguinte:

"Nota 3 - Para os edifícios com até 10 (dez) unidades considerar-
se-á a testada padrão de 10 (dez) metros lineares cada uma das economias
autônomas; com até 29 (vinte e nove) unidades considerar-se-á a testada
padrão de 8 (oito) metros lineares cada uma das economias autônomas e
com até 30 (trinta) unidades considerar-se-á a testada padrão de 5 (cin-
co) metros lineares cada uma das economias autônomas."

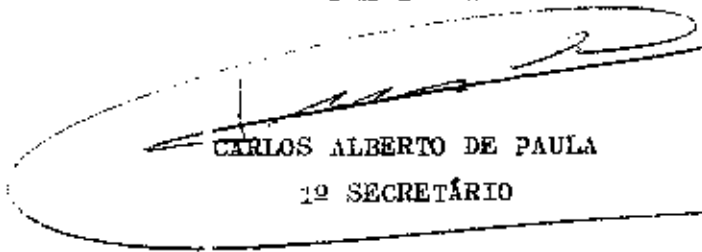
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de junho
do ano de mil, novecentos e setenta e nove.


NOBORU YAMAMOTO

PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO DE PAULA

1º SECRETÁRIO